



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1227 – 19 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
JULGAMENTO DO RECURSO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022 PROCESSO Nº 2.321/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL EM BOIÇUCANGA
A COMISSÃO DECIDE QUE PELO EXPOSTO, DEMONSTRAM-SE PERTINENTES AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, PROSPERANDO A REFORMA DA DECISÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO, DECIDINDO-SE EM HABILITAR A MESMA. COM RELAÇÃO A EMPRESA SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, JULGAMOS PARCIALMENTE PROCEDENTE SEU PEDIDO, PORÉM LEVANDO EM CONTA QUE, NAS HIPÓTESES LEVANTADAS PELA COMISSÃO, SERIA UM EQUÍVOCO ENTENDER QUE CASO O ENGENHEIRO CIVIL SEJA GRADUADO ANTES DA MENCIONADA RESOLUÇÃO CONFEA 218/73 A ELA NÃO SE SUBMETE, NEM TAMPOUCO ÀS NORMAS DA ANEEL OU RESOLUÇÃO CONFEA 1.010/2005. É CERTO QUE ANTERIORMENTE AO DISCIPLINAMENTO ESTABELECIDO PELAS REFERIDAS RESOLUÇÕES E NORMAS AFINS E EM FACE DO CONCEITO (GENÉRICO) CONTIDO NO ARTIGO 28, ALÍNEA “B” ESTUDO, PROJETO, DIREÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, COM TODAS AS SUAS OBRAS COMPLEMENTARES, INTERPRETAVA-SE QUE ENGENHEIRO CIVIL ESTARIA CONFIGURADO NA EXPRESSÃO “COM TODAS AS OBRAS COMPLEMENTARES”. PORÉM, UMA VEZ DEFINIDOS OS PARÂMETROS E OS LIMITES TÉCNICOS PELAS RESOLUÇÕES RETRO MENCIONADAS E NORMAS AFINS, TODOS OS GRADUADOS EM ENGENHARIA CIVIL PODERAM SER INDICADOS COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, PORÉM NOS LIMITES E NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES MENCIONADAS, SUBMETENDO-SE AO DISCIPLINAMENTO QUE AS REFERIDAS NORMAS IMPÕEM; QUE A ART DE CARGO OU FUNÇÃO RELATIVA AO VÍNCULO CONTRATUAL DO PROFISSIONAL (ENGENHEIRO ELÉTRICO) COM A PESSOA JURÍDICA PARA DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA DEVERIA TER SIDO REGISTRADA NO CREA-SP, HAJA VISTA QUE A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTECEDEU CONSIDERAVELMENTE A DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA LICITAÇÃO; QUE A EMPRESA NÃO POSSUÍ HABILITAÇÃO JUNTO AO CREA-SP PARA ATIVIDADES DE ENGENHARIA ELÉTRICA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO OS ITENS DE “MÉDIA TENSÃO” REQUERIDOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO EDITAL; PELO EXPOSTO, DEMONSTRAM-SE PARCIALMENTE PERTINENTES AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, PORÉM NÃO SÃO SUFICIENTES PARA PROSPERAR A REFORMA DA DECISÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO, DECIDINDO-SE EM MANTER A INABILITAÇÃO DA MESMA. JULGAMENTO DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA PREFEITURA EM [HTTP://WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR/SISTEMAS/LICITA/DETALHES.ASP?DOC=3.2022.8](http://WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR/SISTEMAS/LICITA/DETALHES.ASP?DOC=3.2022.8)SÃO SEBASTIÃO, 18 DE MAIO DE 2022.
MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
JULGAMENTO DO RECURSO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 PROCESSO Nº 2.095/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUN.DE CAMBURI
A COMISSÃO DECIDE QUE PELO EXPOSTO, DEMONSTRAM-SE PERTINENTES AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, PROSPERANDO A REFORMA DA DECISÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO, DECIDINDO-SE EM HABILITAR A MESMA. COM RELAÇÃO A EMPRESA SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, JULGAMOS PARCIALMENTE PROCEDENTE SEU PEDIDO, PORÉM LEVANDO EM CONTA QUE, NAS HIPÓTESES LEVANTADAS PELA COMISSÃO, SERIA UM EQUÍVOCO ENTENDER QUE CASO O ENGENHEIRO CIVIL SEJA GRADUADO ANTES DA MENCIONADA RESOLUÇÃO CONFEA 218/73 A ELA NÃO SE SUBMETE, NEM TAMPOUCO ÀS NORMAS DA ANEEL OU RESOLUÇÃO CONFEA 1.010/2005. É CERTO QUE ANTERIORMENTE AO DISCIPLINAMENTO ESTABELECIDO PELAS REFERIDAS RESOLUÇÕES E NORMAS AFINS E EM FACE DO CONCEITO (GENÉRICO) CONTIDO NO ARTIGO 28, ALÍNEA “B” ESTUDO, PROJETO, DIREÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, COM TODAS AS SUAS OBRAS COMPLEMENTARES, INTERPRETAVA-SE QUE ENGENHEIRO CIVIL ESTARIA CONFIGURADO NA EXPRESSÃO “COM TODAS AS OBRAS COMPLEMENTARES”. PORÉM, UMA VEZ DEFINIDOS OS PARÂMETROS E OS LIMITES TÉCNICOS PELAS RESOLUÇÕES RETRO MENCIONADAS E NORMAS AFINS, TODOS OS GRADUADOS EM ENGENHARIA CIVIL PODERAM SER INDICADOS COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, PORÉM NOS LIMITES E NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES MENCIONADAS, SUBMETENDO-SE AO DISCIPLINAMENTO QUE AS REFERIDAS NORMAS IMPÕEM; QUE A ART DE CARGO OU FUNÇÃO RELATIVA AO VÍNCULO CONTRATUAL DO PROFISSIONAL (ENGENHEIRO ELÉTRICO) COM A PESSOA JURÍDICA PARA DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA DEVERIA TER SIDO REGISTRADA NO CREA-SP, HAJA VISTA QUE A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTECEDEU CONSIDERAVELMENTE A DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA LICITAÇÃO; QUE A EMPRESA NÃO POSSUÍ HABILITAÇÃO JUNTO AO CREA-SP PARA ATIVIDADES DE ENGENHARIA ELÉTRICA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO OS ITENS DE “MÉDIA TENSÃO” REQUERIDOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO EDITAL; PELO EXPOSTO, DEMONSTRAM-SE PARCIALMENTE PERTINENTES AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, PORÉM NÃO SÃO SUFICIENTES PARA PROSPERAR A REFORMA DA DECISÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO, DECIDINDO-SE EM MANTER A INABILITAÇÃO DA MESMA. JULGAMENTO DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA PREFEITURA EM [HTTP://WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR/SISTEMAS/LICITA/DETALHES.ASP?DOC=3.2022.8](http://WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR/SISTEMAS/LICITA/DETALHES.ASP?DOC=3.2022.8)SÃO SEBASTIÃO, 18 DE MAIO DE 2022.
MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 8520/2022

“Dispõe sobre o Regulamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.”**FELIPE**

AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, incisos I, III, XXIII da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

DECRETA

Artigo 1º - Para fim exclusivo de emissão de Carta de Correção vinculada a determinada Nota Fiscal de Serviço eletrônica – NFSe, ficam determinados:

Artigo 2º - A CCE – Carta de Correção eletrônica fica autorizada para a regularização de erro ocorrido na emissão da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, desde que o erro não esteja relacionado com:

I - as variáveis que determinam o valor do ISSQN, tais como: enquadramento dos serviços, preço/valor unitário/ quantidade dos serviços, base de cálculo, abatimentos, descontos, alíquota;

II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente, PRESTADOR, ou do destinatário, TOMADOR;

III - a data de emissão;

IV - o mês de competência;

V - o endereço onde ocorreu a prestação dos serviços;

VI - a indicação de não-incidência, isenção ou imunidade tributárias.

Artigo 3º - Fica determinado que, para a emissão da Carta de Correção Eletrônica, vinculada a determinada NFSe, não será emitida sem a declaração expressa, no sistema iiSat, de que as correções não estão relacionadas com as hipóteses supracitadas, I a VI.

Artigo 4º - Todas as Cartas de Correções eletrônicas, vinculada a determinadas NFSe's, estarão sujeitas a posterior revisão fiscal homologatória promovida pelo Fisco Municipal, estando passíveis de cancelamento, conforme a Legislação Tributária vigente.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8517/2022.

São Sebastião, 19 de maio de 2022.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8521/2022

"Regulamenta a Lei nº 2811/2021."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 2811/2021 que trata sobre a Criação do Fundo Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de São Sebastião.

CONSIDERANDO que no Artigo 6º da presente Lei, solicita a nomeação do Conselho Gestor que será presidido pelo Secretário de Segurança Urbana e terá 08 (oito) integrantes indicados pelo poder executivo.

CONSIDERANDO que no Artigo 10 o texto diz que o Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei deverá expedir Decreto Regulamentador, inclusive para suprir qualquer omissão para execução da referida lei.

DECRETA

Artigo 1º - Fica nomeado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública, com a seguinte composição:

- PRESIDENTE
Emerson Elias

- CONSELHEIROS

I - Vinícius Nunes Pardo
II - Eduardo Acién Ruiz
III – Márcio Antônio Nonato
IV - André Marcos de Lima Maciel
V - Robson Cozendei da Silva
VI - Luiz Carlos de Carvalho
VII - Ana Lúcia Gonçalves dos Reis
VIII - Wellington Cesar Leandro Diz

Representante da Secretaria da Fazenda;
Representante da Secretaria de Segurança Urbana;
Representante dos Agentes de Trânsito;
Representante da Guarda Civil Municipal;
Representante da Vigilância Patrimonial;
Representante da Secretaria de Governo;
Representante Presidente da Conseg;
Representante da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Cabe aos membros nomeados neste Conselho a elaboração do Decreto Regulamentador e planejamento das atividades.

§ 1º - O Conselho ora nomeado poderá solicitar a colaboração de outros servidores, órgãos ou entidades, sem prejuízo das representatividades estabelecidas neste Decreto, visando suporte técnico na execução de atividades.

§ 2º - O Conselho ora nomeado deverá reunir-se sempre que necessário, seja na integralidade de seus membros ou parte deles, devendo lavrar atas das reuniões, as quais serão oportunamente científicas aos órgãos e instâncias de fiscalização interna e externa, objetivando a transparência nas ações.

Artigo 3º - As situações não previstas neste Decreto serão dirimidas pelo Conselho e apresentadas ao Chefe do Executivo.

Artigo 4º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8475/2022.

São Sebastião, 19 de maio de 2022.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Processo Nº 5387/2022 – Pregão Eletrônico Nº 014/2022

Objeto: MEDICAMENTO DUPIXENT 200MG, POR 12 MESES PARA DANIEL KENZO FUGITA E MEDICAMENTO DUPIXENT 300MG PARA JOÃO PEDRO BUENO FERREIRA - PROCESSO TJ/SP 1000505-90.2022.8.26.0587 - 180 DIAS

INFORMAÇÃO

Sr. Prefeito, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora do certame a empresa:

DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 169.624,78	Cento e sessenta e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos
---	-------------------	---

Data: 17/05/2022

Cleiton Nogueira dos Reis
Pregoeiro



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1227 – 19 de Maio de 2022.

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à empresa:

DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 169.624,78	Cento e sessenta e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos
---	-------------------	---

Data: 17/05/2022

Felipe Augusto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 100.212/2011 apenso ao 6.972/2011.

Requerente: ZACARIAS BISPO DOS SANTOS

Assunto: AUTO DE MULTA Nº 20.544.

Endereço: Travessa Amauri Teixeira Leite, s/nº, Bairro Boiçucanga, neste município.

Tendo sido improficuos os meios de NOTIFICAR o requerente por carta, dou ciência através da presente publicação à parte interessada o seguinte **COMUNIQUE-SE:**

Prezado Senhor,

Venho através do presente para comunicar-lhe que vosso recurso, interposto às fls. 01 a 04 do Processo nº 100.212/2011, **NÃO FOI CONHECIDO**, não havendo mais a possibilidade da interposição de novos recursos pela via administrativa.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Tel.: 3892-6000.

Daniel Henrique Mudat Fernandes

Secretário de Meio Ambiente

Felipe Amadeu Cardim de Souza

Secretário Adjunto de Meio Ambiente

LEI Nº.

2895/2022

“Estabelece a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista — TEA e/ou Deficiência Intelectual e tratamento com práticas baseadas em evidências científicas- Applied Behavior Analysis – ABA”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de São Sebastião deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos direitos da pessoa com transtorno do Espectro Autista, em observância obrigatoriamente seguindo as normas e exigências contidas na Lei Federal nº 12.764 de 27/12/2012 que veio a somar a lei nº- 13.146/2015 LBI (Lei brasileira de inclusão) ea convenção de direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta lei, entende-se como pessoa com transtorno do espectro autista, aquela definida no art. 1º inciso I e II da lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 3º- Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com transtorno do espectro autista para os fins legais.

Art. 4º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e/ou Deficiência Intelectual as seguintes:

I- A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento com práticas baseadas em evidências científicas à pessoa com transtorno do espectro autista;

II- A participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III- A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional com profissionais especializados em práticas baseadas em evidências científicas e acesso a medicamento e nutrientes;

IV- O estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;

V- A responsabilidade do Poder Público quanto a informação pública relativa ao transtorno do espectro autista e suas implicações;

VI- O incentivo à formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis, com práticas baseadas em evidências científicas;

VII- O estímulo e a capacitação, firmando convênio com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico espectro autista.

Art. 5º - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 6º - O programa deverá contar com o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar composta de psicólogo, psiquiatra, psicopedagogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e neurologista após diagnóstico precoce.

Parágrafo único - O programa deverá realizar a capacitação dos professores do município em cursos específicos com práticas baseadas em evidências científicas para o ensino de pessoa com transtorno do espectro autista e /ou deficiência intelectual.

Art. 7º - Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno de Espectro Autista e/ou Deficiência Intelectual, o Poder Executivo poderá instituir convênios com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 8º - A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverá, por essa lei, ter o professor de Apoio Especializado, em sala de aula, no primeiro dia de aula letivo.

Art. 9º - A pessoa com transtorno do espectro autista e ou deficiência intelectual, não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 10º - Caberá ao município, disponibilizar às crianças e adultos dentro do espectro autista, profissionais, profissionais especializados em práticas baseadas em evidências científicas para atendimento conforme prescrição médica, para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do município, ou convênios.

Art. 12º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 19 de maio de 2022.

JOSÉ REIS DE JESUS SILVA

PRESIDENTE

(Projeto de Lei nº. 02/22- aut. ver. André Luis Rocha Pierobon)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

A Câmara Municipal de São Sebastião torna público que HOMOLOGA E ADJUDICA, o Convite 02/2022 – para Serviços técnicos da informação, visando a modernização arquivística da Câmara Municipal, por menor preço Global, Processo Administrativo 335/2022, que julgou vencedora a empresa MUROLLO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ 09.721.939/0001-10, com o valor de R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais). Nesse ato abro prazo de 10 dias para a empresa LEANDRO CORREIA DA SILVA ME, retirar o envelope 02 proposta. São Sebastião, 19 de maio de 2022. José Reis de Jesus Silva – Presidente.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Extrato do Contrato Administrativo nº 2022FSPSS09

Contratada: Alexandre Leite dos Santos Dedetizadora

Contratante: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização para atender a demanda da USF Barra do Sahy e CAPS I.

Processo nº: 65/2022

Dispensa nº: 13/2022

Valor Global: R\$ 14.596,66 (quatorze mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)

Data da Assinatura: 18/05/2022

Vigência: 3 (três) meses a partir da sua assinatura

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Contratante e Marcos Freire Nascimento pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 PROCESSO Nº 4.158/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA

AMPLIAÇÃO DA CRECHE GABRIEL ALMEIDA TEIXEIRA LOBO EM MARESIAS

COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE FICA MARCADA PARA O DIA 24/05/2022 AS 10:00 HORAS A

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS, NA SECRETARIA DE OBRAS, SITO A AV GDA

MOR LOBO VIANA 427 BL. B SL 06 CENTRO SÃO SEBASTIÃO/SP.

SÃO SEBASTIÃO, 19 DE MAIO DE 2022.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

JULGAMENTO DA PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 PROCESSO Nº 4.884/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA

REFORMA DA QUADRA DO CANTO DO MAR

A COMISSÃO DECIDIU QUE A EMPRESA OFK ENGENHARIA EIRELI APRESENTOU A ÚNICA E

MELHOR PROPOSTA NO VALOR GLOBAL DE R\$ 433.215,40. ABRE-SE PRAZO DE RECURSO

TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

SÃO SEBASTIÃO, 19 DE MAIO DE 2022.

LUIS EDUARDO B DE ARAUJO - SECRETARIO DE OBRAS

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOUROS DE PRESSÃO E PURIFICADORES DE ÁGUA.

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/06/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10:00 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE REUNIÕES DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO SITO À AVENIDA DOUTOR ALTINO ARANTES (RUA DA PRAIA), Nº



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1227 – 19 de Maio de 2022.

284 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO/SP
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: AVENIDA DOUTOR ALTINO ARANTES (RUA DA PRAIA),
Nº 284 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO/SP - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE FSPSS.ORG.BR > PUBLICAÇÕES OFICIAIS > LICITAÇÕES
> PREGÃO PRESENCIAL
SÃO SEBASTIÃO, 19 DE MAIO DE 2022
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido
pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br